



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 00083/2016/GSER**

**PUBLICADO NO DO-e-SER EM 14.05.16**

Autorizada a repartição fiscal a deduzir o valor pago em duplicidade da primeira ou segunda parcela pelo sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA em parcela subsequente do mesmo exercício, aberta ou vincenda, mediante a apresentação de cópias do boleto do Imposto e dos pagamentos efetuados.

João Pessoa, 13 de maio de 2016

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 7.131, de 5 de julho de 2002, e

**Considerando** que o princípio da eficiência e a economia procedimental devem nortear as ações administrativas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica autorizada a repartição fiscal a deduzir o valor pago em duplicidade da primeira ou segunda parcela pelo sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA em parcela subsequente do mesmo exercício, aberta ou vincenda, mediante a apresentação de cópias do boleto do Imposto e dos pagamentos efetuados.

**Parágrafo único.** O pagamento em duplicidade da terceira parcela ou da cota única, com ou sem redução, poderá ensejar pedido de restituição por parte do sujeito passivo do IPVA, nos termos dos arts. 120 a 124 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, e dos arts. 31 a 38 do Decreto nº 33.700, de 7 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCONI MARQUES FRAZAO**  
**Secretário de Estado da Receita**  
**Matrícula Nº 183.856-3**